

CONTRATO N° 003 / 2021

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ N° 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A**, com sede na Rua Senador Milton Campos, n.º 35, Bairro Vila da Serra, no Município de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-050, Fone (31) 2510-1260, e-mail barbara.alvarenga@rcs.med.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.836.262/0001-93, neste ato representado por Bárbara Lorene Alvarenga, portador(a) da Cédula de Identidade RG MG 10.530.323 e inscrito(a) no CPF sob o nº 015.189.146.08, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO N° 15/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa, em caráter emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços médicos especializados em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, a serem executados nas unidades de saúde dos municípios da área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, conforme especificações constantes no projeto básico.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto básico, a proposta de preços apresentada pela Contratada, todos elementos constantes do Processo nº 15/2021, Dispensa de Licitação nº 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pela Gestão de Saúde da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 - Após a publicação do extrato do Contrato, a Gestão de Saúde da ICISMEP deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização do presente Contrato.

2.2.1 O extrato contendo a referida designação deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.

2.3 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão de Saúde da ICISMEP.

2.4 – A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O saldo total estimado deste Contrato é R\$ 6.696.796,52 (seis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após emissão da autorização de serviço, devendo ser executados nas unidades de saúde de quaisquer dos municípios consorciados, porém com definição inicial de ser executada nos municípios que compõem a relação apresentada a seguir:

Municípios	Micro	Macro	Habitantes*
Bom Despacho	Bom Despacho	Oeste	50.042
Bonfim	Betim	Centro	7.020
Brumadinho	Betim	Centro	38.863
Carmópolis de Minas	Campo Belo	Oeste	18.995
Cláudio	Divinópolis	Oeste	28.287
Contagem	Contagem	Centro	658.580
EsmERALDAS	Betim	Centro	69.010
Florestal	Betim	Centro	7.343
Formiga	Formiga	Oeste	67.540
Ibirité	Contagem	Centro	177.475
Igarapé	Betim	Centro	41.127
Igaratinga	Pará de Minas	Oeste	10.547
Itabirito	Ouro Preto	Centro	50.816
Itaguara	Itaúna	Oeste	13.329
Itatiaiuçu	Itaúna	Oeste	10.979
Juatuba	Betim	Centro	25.874
Lagoa da Prata	Divinópolis	Oeste	51.204
Mario Campos	Betim	Centro	14.988
Mateus Leme	Betim	Centro	30.678
Onça de Pitangui	Pará de Minas	Oeste	3.192
Ouro Branco	Congonhas	Centro-Sul	38.249
Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	74.659
Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste	92.739
Pedro Leopoldo	Vespasiano	Centro	63.837
Piedade dos Gerais	Betim	Centro	4.981
Pitangui	Pará de Minas	Oeste	27.706



Rio Manso	Betim	Centro	5.774
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	Oeste	11.985
São Joaquim Bicas	Betim	Centro	30.160
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	Oeste	6.589
Sarzedo	Contagem	Centro	31.037

4.2 - A prestação dos serviços médicos dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, conforme solicitação da Contratante, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

4.3 - A prestação de serviços deverá acontecer nas Unidades de Saúde Assistenciais dos Municípios, mensalmente será emitida pelo setor de Gestão em Saúde da ICISMEP a autorização de serviço.

4.4 - A Contratada não poderá realizar serviços médicos sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da Contratante.

4.5 - As solicitações de execução de serviços autorizadas pela Contratante deverão ser atendidas na sua totalidade.

4.6 - As quantidades totais de serviços poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério da Contratante, conforme estabelecido na norma do art. 65, §1º, da lei 8.666/1993.

4.7 - As alterações no valor dos serviços constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde - TSPS, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional ou majoração de valor devidamente justificada, serão realizadas por meio de processo próprio de Alteração de Tabela, para adequação da Tabela de Serviços na qual se baseará os pagamentos pelos serviços executados.

4.8 - Para cada município é formulada uma Tabela de Prestação de Serviços, onde consta a descrição dos serviços, o tipo de atendimento, a unidade de medida e os valores dos serviços, conforme modelo expresso no Anexo I do projeto básico.

4.9 - Os serviços serão realizados nas dependências das Unidades de Saúde dos Municípios, sendo que demais Municípios consorciados à ICISMEP poderão ser contemplados mediante processo de Alteração de Tabela, desde que haja disponibilidade de saldo financeiro e acordo entre as partes.

4.10 - A Contratada é obrigada a garantir o plantão e/ou prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana. A Contratada deverá substituir ou repor o profissional médico que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, após a notificação da Contratante em até 06 (seis) horas.

4.11 - A Contratante irá enviar descritivo da demanda em formulário padrão à Contratada no

prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da necessidade dos serviços, baseado no tipo e urgência da demanda e considerando a programação e agendamento prévio, a disponibilidade de área física, recursos físicos, tecnológicos na unidade de atendimento, estando em conformidade com as condições de biossegurança e tecnovigilância exigidas pela legislação vigente.

4.12 - A Contratante poderá solicitar qualquer especialidade dentre aquelas reconhecidas pelo CFM, mediante necessidades dos municípios.

4.13 - Entende-se que na prestação de serviços médicos, plantão de 12 horas, os horários do plantão diurno são de 07hs00min as 19hs00min e o plantão noturno das 19hs00min às 07hs00. Insta salientar que o horário de início e fim dos plantões, poderá ser outro, que não o mencionado, e de acordo com o solicitado pelo Município onde ocorrerá a prestação de serviços.

4.14 - No último dia de vigência do contrato a Contratada deverá garantir o término do plantão iniciado neste dia as 19hs00min até o dia posterior as 07hs00.

4.15 - Será solicitada à Contratada que proceda à substituição do profissional médico que ultrapassar 3 (três) faltas injustificadas de registro num período inferior a 90 dias.

4.16 - A Contratada deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os serviços realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados.

4.16.1 - A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente dentro do manual de boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4.17 - A Contratada deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM Nº 1.638 de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais serviços terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução.

4.17.1 - A falta de registro no prontuário do paciente, em ficha de atendimento diário ou similar, resultará em aplicação de notificação à Contratada, advertindo sobre a conduta do profissional médico, com respectiva comunicação ao CRM-MG, sem prejuízos das sanções legais.

4.18 - A Contratada deverá acompanhar e gerir todas as demandas judiciais e extrajudiciais

relacionadas ao atendimento do paciente, que por ventura venham a ser encaminhados às Unidades de Saúde.

4.19 - A cada atualização na relação dos integrantes do corpo clínico, a Contratada deverá apresentar documento que comprove a relação do executante dos serviços com a empresa Contratada.

4.20 - A Contratada deverá permitir acesso de prepostos da Contratante e dos Municípios onde os serviços são executados, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 – Responsabilidades da Contratada

5.1.1 – Responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante e às Unidades de Saúde dos municípios objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;

5.1.2 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a Contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

5.1.4 - Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

5.1.5 - Manter com a Diretoria Geral ou representante indicado da Contratante, através do preposto, contato semanal e, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;

5.1.6 - Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou correios que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato feitos por e-mail ou correios em até 24 (horas);

5.1.6.1 - Substituir em até 24 (vinte quatro) horas, a pedido da Contratante, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

- 5.1.6.1.1** - Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços.
- 5.1.7** - Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 5.1.8** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições descritas no Contrato firmado entre as partes;
- 5.1.9** - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, reemitindo as certidões sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades;
- 5.1.10** - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;
- 5.1.11** - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Instituição, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato;
- 5.1.12** - Efetuar os pagamentos dos médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores devidos pela Contratante;
- 5.1.13** - Apresentar à Contratante comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago (valores líquidos, livre de todos os impostos, pactuados pelos serviços e/ou plantões);
- 5.1.14** - Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados e faturados em cada nota fiscal;
- 5.1.15** - Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;



5.1.16 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

5.1.17 - A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

5.1.18 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante e da Secretaria de Saúde respectiva do Município da prestação de serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com estes;

5.1.19 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

5.1.20 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;

5.1.21 - Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;

5.1.22 - Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade da Contratante, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;

5.1.23 - A Contratada deverá possuir um sistema de informática que forneça a escala a ser executada, compatível com sistema operacional da Microsoft Windows 7 (Seven) ou superior, juntamente com apresentação do layout e/ou do sistema em funcionamento, que disponibilize escala executada dos serviços prestados nas unidades;

5.1.24 - O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado a Contratante e aos Municípios onde acontecerá a prestação de serviço;

5.1.25 - A implantação do sistema acontecerá nos Municípios imediatamente após a solicitação formal da Contratante;

5.1.26 - A contratada ainda deverá capacitar, no mínimo, dois servidores da Contratante e dois de cada um dos Municípios responsáveis pela operacionalização do sistema, se necessário.

5.1.27 - Em caso de problemas técnicos no sistema de informática, a Contratada deverá disponibilizar os relatórios e escalas por outros meios tecnológicos e/ou físicos;

5.2 - Responsabilidades do Contratante

5.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 - Nomear fiscal do Contrato para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;

5.2.3 - Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de autorizações de fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto básico;

5.2.4 - Receber o objeto/serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.2.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

5.2.6 - Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;

5.2.7 - Notificar a Contratada por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.8 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;

5.2.9 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

5.2.10 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada; e

5.2.11 - Não transferir à Contratada a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da Contratante.

6.2 - A Contratante pagará a Contratada o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.

6.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pela Contratante à Contratada de acordo com os valores constantes TSPS vigente, deduzido o desconto.

6.4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Contratante, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.5.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° da Dispensa, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

6.6 - Identificada pela Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.7 - O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

6.8 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9.1 - Para fins de pagamento, a Contratada somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela Contratante do Relatório de Produção.

6.10 - Apresentar à Contratante, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e

- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades)

6.10.1 - Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009,	3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003,	3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e
		3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que seja iniciada a prestação de serviços médicos especializados nos termos estabelecidos no cronograma de implantação operacional exigido no Processo Licitatório nº 156/2020, Concorrência Pública nº 02/2020, o que ocorrer primeiro.

8.2 - O Contrato poderá ser prorrogado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante.

8.3.1 - Exetuam-se necessidade de confecção de Termo Aditivo as alterações na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde da ICISMEP, que por seu elemento externo e genérico, possui metodologia e publicidade próprias, conforme Resolução Interna nº111 de 26 de outubro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

9.2 - A Contratada sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

9.5 - A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.6 – Advertência:

9.6.1 - A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

9.7 – Multa:

9.7.1 - A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade

poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

9.7.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

9.7.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

9.7.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

9.7.1.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

9.7.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

9.7.2 - A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e/ou
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.9 - Cumpre ao gestor do contrato e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de advertência antes da gradação para sanção de multa, assim como para as sanções subsequentes.

9.10 - Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual ou mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos ou diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o contratante deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução total ou parcial do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os

critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

9.11 - Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

10.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIAL

11.1 - A Contratada poderá, atendidas as exigências previstas, promover a subcontratação de parcela(s) dos serviços envolvidos no escopo da presente contratação com vistas ao atendimento dos objetivos delineados no Projeto. Situação na qual a Contratada manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

11.2 - Em caso de subcontratação, a Contratada deve especificar claramente junto ao

Contratante o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada. O limite total da subcontratação fica restrito a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta de preços e/ou contrato – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

11.3 - A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a Contratada, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração.

11.4 - No caso de adotar o instituto da subcontratação, o Contratante poderá requerer da Contratada complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

11.5 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos no projeto básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pela Contratante com base nas demandas.

12.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, fora dos termos estabelecidos no presente Contrato, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.5 - As mudanças de Diretoria e Administração da entidade Contratada devem ser formalmente informadas à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.

12.6 – A Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7 - A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8 - A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9 - Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.11 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.12 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

12.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento Contratante, esta comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

13.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da Contratada;
- Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 15/2021, Dispensa nº 03/2021, que lhe deu origem, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao projeto básico e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.





BR

132

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 22 de fevereiro de 2021.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP


BÁRBARA LORENE ALVARENGA
RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

TESTEMUNHAS:

1 - Geraldo Rodrigues
Nome Completo:
Carteira de Identidade: mg 7.167.649
CPF: 003.923-376-92

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP





ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA



Ano 3 - Número 303

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 05/2021. Processo Licitatório nº 150/2020. Pregão Eletrônico nº 79/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar reutilizável. Empresas detentoras dos preços registrados: D'ARU INDÚSTRIA TÉXIL LTDA, DURVAL EMERSON EVANGELISTA DE SOUZA COMERCIAL ME, FARDAS BAHIA CONFECÇAO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA e VEGAS COMERCIAL EIRELI. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representantes das detentoras dos preços registrados. A integra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Corrêa, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512 4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Érika Augusto Pereira Fonseca, diretora da Gestão Inovação, Logística e Serviços, faz saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada Daniela Ferreria, fica designada como fiscal da Ata nº 05/2021, decorrente do processo licitatório nº 150/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar reutilizável, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP e RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A. CNPJ nº 17.836.262/0001-93 celebra o Contrato nº 03/2021. Processo nº 13/2021. Dispensa de Licitação nº 03/2021. Objeto: Contratação em caráter emergencial de prestação de serviços médicos especializados em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica humana e tecnológica; a serem executados nas unidades de saúde dos municípios da área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Vigência: 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato, até que seja iniciada a prestação de serviços médicos. Valor global: R\$6.067.795,52. Dotações orçamentárias: 3.390.39.00.1.02.04.10.102.0003.2.6009, 3.390.39.00.10.3.02.10.302.0003.2.6006 e 3.390.39.00.1.02.01.10.102.0003.0.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e a procuradora Barbara Lorene Alvespereira da RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A. A integra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Corrêa, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512 4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Gerald Rodrigues da Carvalho, Diretor de Gestão em Saúde, faz saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada Vanilda da Silva Maia, fica designada como fiscal do Contrato nº 03/2021, decorrente do processo nº 13/2021, com objetivo é a contratação em caráter emergencial de prestação de serviços médicos especializados em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica humana e tecnológica; a serem executados nas unidades de saúde dos municípios da área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, PORTARIA Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, DESIGNA EMPREGADOS PARA ASSINAR, DIGITALMENTE, EM NOME DA INSTITUIÇÃO AS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO ÓRGÃO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O presidente e o secretário executivo da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 14 e 24, inciso II da 7ª alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme previsto no art. 6º da Resolução 47/2019, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora CLÁUDIA MACHADO ALMEIDA BORGES TEIXEIRA, Assessora de Comunicação da Instituição para proceder com a assinatura digital da publicação e divulgações disponibilizadas no Órgão Oficial da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Art. 2º - Fica designada a servidora CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALPINCAR, para realizar a assinatura digital das publicações e divulgações disponibilizadas no Órgão Oficial da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, na ausência da servidora designada no Art. 1º desta resolução. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Betim/MG, 25 de fevereiro de 2021. Antônio Augusto Resende Maia, presidente da ICISMEP. Elton da Silva Santos Júnior, secretário-executivo da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 1º de março de 2021. HOMOLOGO o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 74/2020, Processo Licitatório nº 145/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), conforme discriminado no Edital, as empresas vencedoras: COMERCIAL VENEX LTDA, EPP, ITEM 06, no valor total de R\$ 59.956,30 (cinquenta e nove mil, nocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.371,80 (dois mil, trezentos e setenta e um reais) e R\$ 57.615,30 (cinquenta e sete mil, nocentos e quinze reais e trinta centavos), correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - ME, ITEM 07, no valor total de R\$ 327.771,50 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 3.476,30 (três mil, nocentos e sessenta e seis reais e trinta reais) e R\$ 323.795,50 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ITITEM 04, no valor total de R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil, nocentos reais), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil, sixcentos reais) e R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil, duzentos reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, ITEM 18, no valor total de R\$ 117.806,00 (cento e dezessete mil, nocentos e cinquenta e dois reais) e R\$ 113.866,00 (cento e treze mil, nocentos e sessenta e seis reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: HEALTH CARE & DOUBLE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE-PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA FIREL, ITEM 07, no valor total de R\$ 1.689.816,80 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 8.852,00 (oitavo mil, nocentos e cinquenta e dois reais) e R\$ 1.680.994,80 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, novente e nove e quatro reais e oitenta centavos), correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ITITEM 08, no valor total de R\$ 3.689.714,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 30.821,00 (trinta mil, nocentos e vinte e um reais) e R\$ 3.658.893,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, nocentos e vinte e três reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ITITEM 09, no valor total de R\$ 2.601.300,00 (duas milhões, seiscentos e um mil, trezentos reais), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil, nocentos e cinquenta centavos) e R\$ 2.553.451,00 (duas milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ITITEM 11, no valor total de R\$ 250.617,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e dezessete reais), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.780,00 (duas mil, setecentos e oitenta reais) e R\$ 247.837,00 (duzentos e quarenta e sete mil, nozentos e trinta e sete reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ITITEM 13, no valor total de R\$ 19.968,00 (dezessete mil, nocentos e sessenta e oito reais), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) e R\$ 19.812,00 (dezessete mil, nocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, ITEM 05, no valor total de R\$ 110.966,90 (cento e dez mil, novente e seis reais e setenta reais e cinquenta centavos), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 3.091,00 (três mil e noventa e um reais) e R\$ 107.875,90 (cento e sete mil, nocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: MEDEIROS CANDELORO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, ITEM 10, no valor total de R\$ 1.226.249,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, nozentos e quarenta reais), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 3.091,00 (três mil e noventa e um reais) e R\$ 1.217.929,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, novente e vinte reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: PAULO ROBERTO MACEDO DE MATIOTTI CONFECOPIA FIREL, ITEM 04, no valor total de R\$ 2.875.542,00 (duas milhões, nozentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e duas reais), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 34.311,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e reais) e R\$ 2.840.230,00 (duas milhões, nocentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA, ITEM 01, no valor total de R\$ 700.214,60 (setecentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 5.446,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e reais e cinquenta centavos) e R\$ 784.768,60 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ITEM 16, no valor total de R\$ 52.485,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e uma reais), sendo que este importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.397.940,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 51.085,40 (cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe R\$ 8.251.445,80 (oitavo milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

la e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista responsável: Cláudia Machado/MG060933P
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasileia - Betim/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
 Assinado de forma digital por
 Cláudia Machado Almeida Borges Teixeira
 Dados:
 2021.03.03
 10:07:54 -03'00'

